



CADERNO DE QUESTÕES – CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PROF. RENAN ARAUJO)

1.1 QUESTÕES COMENTADAS

01. (CESPE – 2018 – EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA)

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Funcionário público que utilizar o cargo para exercer defesa de interesse privado lícito e alheio perante a administração pública, ainda que se valendo de pessoa interposta, cometerá o crime de advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois neste caso estará configurado o crime de advocacia administrativa, do art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

GABARITO: Correta

02. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 312, §3º do CP, que trata dos efeitos da reparação do dano no peculato culposo:

Peculato culposo

Art. 312 (...) § 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

GABARITO: Correta

03. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. **Assertiva:** Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o médico, neste caso, é equiparado a funcionário público para fins penais, por força do art. 327, §1º do CP, de forma que responderá pelo crime de peculato.

GABARITO: Errada

04. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

O crime de peculato pode ser praticado por quem exerce emprego público, ainda que sua atividade seja transitória ou sem remuneração.

COMENTÁRIOS: Item correto, pois aquele que exerce emprego público, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, é considerado funcionário público para fins penais, na forma do art. 327 do CP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

05. (CESPE – 2018 – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

- a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.
- b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.
- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.

d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.

e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

COMENTÁRIOS: Neste caso, a conduta da investigadora configura crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, que, por ser crime formal, consumou-se no momento em que ela exigiu do traficante o pagamento da vantagem indevida.

O traficante não responde pelo crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do CP, pois tal delito pressupõe que parta do particular a iniciativa de tentar corromper o funcionário público.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

06. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

O servidor público que deixar de praticar ato de ofício, infringindo dever funcional em atenção a pedido de outrem, praticará

a) condescendência criminosa.

b) concussão.

c) prevaricação.

d) corrupção passiva privilegiada.

e) peculato.

COMENTÁRIOS: O servidor, neste caso, estará praticando o delito de corrupção passiva privilegiada, previsto no art. 317, §2º do CP:

Art. 317 (...) § 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

07. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

Para fins penais, considera-se funcionário(a) público(a)

a) o tutor.

b) o inventariante.

c) o dirigente sindical.

d) a esposa pensionista de servidor público falecido.

e) o estagiário de defensoria pública.

COMENTÁRIOS: O art. 327 do CP estabelece o conceito de funcionário público para fins penais:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Como se vê, o estagiário exerce função pública, ainda que transitoriamente, motivo pelo qual é considerado funcionário público para fins penais. A pensionista de servidor falecido não é funcionário público para fins penais. O tutor e o inventariante também não são funcionários públicos para fins penais, pois exercem mero “múnus público”. Por fim, o dirigente sindical não é funcionário público pois não exerce cargo, emprego ou função pública. É até possível que tal dirigente seja funcionário público, mas isso não é necessário, pois existem sindicatos das mais diversas categorias, motivo pelo qual não podemos afirmar que dirigente sindical é funcionário público para fins penais.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

08. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES)

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

COMENTÁRIOS

O servidor público, neste caso, pratica o crime de concussão, previsto no art. 316 do CP:

Concussão

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Isto se dá porque o agente EXIGE a vantagem indevida, ao invés de apenas “solicitar” (hipótese na qual praticaria o crime de corrupção passiva).

GABARITO: Letra C

09. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO)

“Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.
- (E) Patrocínio Infiel.

COMENTÁRIOS: Tal conduta configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

10. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, sub- traia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- (A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- (B) peculato-subtração.
- (C) peculato culposo.
- (D) prevaricação.
- (E) fato atípico.

COMENTÁRIOS: O agente, neste caso, pratica o crime de peculato culposo, previsto no art. 312, §2º do CP, pois apesar de não ter tido a intenção de provocar o dano, culposamente concorreu para a ocorrência do prejuízo, por ter sido imprudente.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

11. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO)

A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

- a) configura patrocínio infiel.
- b) configura tráfico de influência.
- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

COMENTÁRIOS: A conduta de patrocinar, direta ou indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se a pessoa de sua qualidade de funcionário público, configura o crime de advocacia administrativa, previsto no art. 321 do CP:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA)

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

COMENTÁRIOS: O único dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral (arts. 312 a 326 do CP) que admite forma culposa é o crime de peculato, na forma do art. 312, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

13. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

- a) funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.
- b) servidor temporário.
- c) servidor ocupante em cargos por comissão.
- d) empregado público contratado sob o regime da CLT.
- e) cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

COMENTÁRIOS: Dentre as alternativas apresentadas, apenas a letra A traz alguém que não é considerado funcionário público para fins penais, nem mesmo por equiparação. Seria funcionário público por equiparação, na forma do art. 327, §1º do CP, se fosse funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço TÍPICO da Administração pública.

Os demais, todos, são funcionários públicos para fins penais, na forma do art. 327 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

14. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA)

Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso

oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

(A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.

(D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.

(E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

COMENTÁRIOS: Neste caso o agente cometeu o delito de peculato, em sua modalidade de peculato-apropriação, previsto no art. 312 do CP. A pena, neste caso, varia de 02 a 12 anos de reclusão, e multa.

Todavia, como o agente é ocupante de cargo em comissão na administração direta, sua pena será aumentada na terça parte, nos termos do art. 327, §2º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

15. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lucius, funcionário público, escrevente de cartório de secretaria de Vara Criminal, apropriou-se de um relógio valioso que foi remetido ao Fórum juntamente com os autos do inquérito policial no qual foi objeto de apreensão. Lucius cometeu crime de

a) apropriação de coisa achada.

b) apropriação indébita simples.

c) apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.

d) apropriação de coisa havida por erro.

e) peculato.

COMENTÁRIOS: Lucius cometeu, aqui, o delito de peculato, pois se apropriou de bem particular do qual tinha a posse em razão da função pública, nos termos do art. 312 do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

16. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

COMENTÁRIOS: Neste caso, Ronaldo deve responder pelo crime de concussão, previsto no art. 316 do CP, pois exigiu vantagem indevida em razão da função que exercia (mesmo que temporariamente). Tal delito se consumou no momento em que houve a exigência da vantagem indevida, sendo irrelevante, para fins de consumação do crime, o não recebimento da vantagem pretendida.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

17. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

COMENTÁRIOS: Neste caso, temos o crime de peculato CULPOSO praticado por João, na forma do art. 312, §2º do CP, pois culposamente, em razão de sua negligência, contribuiu para o peculato-furto praticado por Miguel.

Neste caso, a reparação do dano, por parte de João, é causa de extinção da punibilidade em relação ao crime por ele praticado (peculato culposos), desde que ocorra antes da sentença irrecorrível, na forma do art. 312, §3º do CP. Caso a reparação do dano se dê após a sentença irrecorrível, isso gerará a redução da pena imposta a João pela metade.

No caso de Miguel, a reparação do dano não produz tais efeitos, embora possa ser considerada “arrependimento posterior” (se realizada antes do recebimento da denúncia), não gera a extinção da punibilidade, por se tratar de peculato doloso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

18. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;
- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

COMENTÁRIOS: Neste caso o agente solicitou vantagem indevida para infringir dever funcional, o que configura o crime de corrupção passiva, na forma do art. 317 do CP:

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Neste caso, o fato de João ainda não ter assumido a função não impede a caracterização do crime, eis que tal delito pode ser praticado mesmo antes de o agente assumir a função, mas desde que a conduta seja praticada em razão da função que virá a assumir.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

19. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;

d) **peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;**

e) **peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.**

COMENTÁRIOS: Neste caso o agente praticou o crime de peculato, na modalidade “peculato-apropriação” pois se apropriou de bem de que tinha a posse em razão do cargo, na forma do art. 312 do CP:

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Além disso, como é ocupante de cargo em comissão na administração direta, sua pena será aumentada em 1/3, na forma do art. 327, §2º do CP:

Art. 327 (...) § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público. (Incluído pela Lei nº 6.799, de 1980)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

20. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

a) **é atípica;**

b) **configura crime de corrupção passiva;**

c) **configura crime de prevaricação;**

d) **configura crime de condescendência criminosa;**

e) **configura crime de advocacia administrativa.**

COMENTÁRIOS: A conduta de Paulo, neste caso, configura o crime de condescendência criminosa, previsto no art. 320 do CP, pois, por indulgência, deixou de responsabilizar subordinada sua, que havia cometido falta funcional no exercício do cargo:

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)



O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:

- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

COMENTÁRIOS: Conforme preconiza o art. 327 do CP, “considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”. Daí já podemos concluir que as letras A, B e D.

O art. 327, §1º, do CP, estabelece ainda aqueles que são EQUIPARADOS a funcionário público para fins penais:

Art. 327 (...) § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Vemos, portanto, que a letra C também está errada.

Por outro lado, a letra E está correta, pois aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, conforme art. 327, §1º do CP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

1.2 LISTA DAS QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

01. (CESPE – 2018 – EMAP – ANALISTA PORTUÁRIO – ÁREA JURÍDICA)

Julgue o item seguinte, a respeito dos crimes contra a administração pública.

Funcionário público que utilizar o cargo para exercer defesa de interesse privado lícito e alheio perante a administração pública, ainda que se valendo de pessoa interposta, cometerá o crime de advocacia administrativa.

02. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Julgue o item que se segue, acerca de extinção da punibilidade no direito penal brasileiro.

É causa de extinção da punibilidade a reparação de dano decorrente de peculato culposo por funcionário público, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória.

03. (CESPE – 2018 – STJ – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Considerando a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos crimes em espécie, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Um médico de hospital particular conveniado ao Sistema Único de Saúde praticou conduta delituosa em razão da sua função, configurando-se, a princípio, o tipo penal do peculato-furto. Assertiva: Nessa situação, como não detém a qualidade de servidor público, o agente responderá pelo crime de furto em sua forma qualificada.

04. (CESPE – 2018 – ABIN – AGENTE DE INTELIGÊNCIA)

Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item a seguir.

O crime de peculato pode ser praticado por quem exerce emprego público, ainda que sua atividade seja transitória ou sem remuneração.

05. (CESPE – 2018 – PC-MA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Uma investigadora de polícia exigiu de um traficante de drogas o pagamento de determinada importância em dinheiro a fim de que evitasse o indiciamento dele em inquérito policial. O traficante pediu um prazo para o pagamento do valor acordado e, dois dias depois, entregou o dinheiro à investigadora, a qual, então, ocultou as provas contra o traficante.

Com relação a essa situação hipotética, assinale a opção correta.

a) A conduta da investigadora configura crime de concussão, consumado quando ela exigiu do traficante o pagamento do valor pecuniário.

b) A investigadora e o traficante, pela aplicação da teoria monista, deverão responder pelo mesmo tipo penal.

- c) A investigadora cometeu crime de corrupção passiva, consumado a partir do momento em que o traficante efetuou o pagamento.
- d) O cumprimento, pela investigadora, do acordado com o traficante configura circunstância qualificadora do crime.
- e) O traficante deverá responder pelo crime de corrupção ativa, consumado a partir do momento em que as provas contra ele foram ocultadas.

06. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

O servidor público que deixar de praticar ato de ofício, infringindo dever funcional em atenção a pedido de outrem, praticará

- a) condescendência criminosa.
- b) concussão.
- c) prevaricação.
- d) corrupção passiva privilegiada.
- e) peculato.

07. (CESPE – 2018 – TCE-PB – AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS)

Para fins penais, considera-se funcionário(a) público(a)

- a) o tutor.
- b) o inventariante.
- c) o dirigente sindical.
- d) a esposa pensionista de servidor público falecido.
- e) o estagiário de defensoria pública.

08. (VUNESP – 2018 – PC-SP – AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES)

O servidor público que exige para outrem, indiretamente, fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida

- (A) comete o crime de corrupção ativa.
- (B) comete o crime de prevaricação.
- (C) comete o crime de concussão.
- (D) comete o crime de corrupção passiva.
- (E) não comete qualquer crime.

09. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO)

“Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. O tipo transcrito configura a infração penal comum denominada

- (A) Advocacia Administrativa.
- (B) Patrocínio Indébito.
- (C) Tergiversação.
- (D) Exploração de Prestígio.
- (E) Patrocínio Infiel.

10. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Funcionário público municipal, imprudentemente, deixa a porta da repartição aberta ao final do expediente. Assim agindo, mesmo sem intenção, concorre para que outro funcionário público, que trabalha no mesmo local, sub- traia os computadores que guarneciam o órgão público. O Município sofre considerável prejuízo. A conduta do funcionário que deixou a porta aberta traduz-se em

- (A) mero ilícito funcional, sem repercussão na esfera penal.
- (B) peculato-subtração.
- (C) peculato culposo.
- (D) prevaricação.
- (E) fato atípico.

11. (VUNESP – 2017 – PREF. DE ANDRADINA – ASSESSOR JURÍDICO)

A conduta de patrocinar indiretamente interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da sua qualidade de funcionário

- a) configura patrocínio infiel.
- b) configura tráfico de influência.
- c) configura favorecimento pessoal.
- d) configura advocacia administrativa.
- e) é atípica.

12. (FCC – 2018 – DPE-AM – ANALISTA)

Quanto aos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, há no Código Penal brasileiro a previsão expressa da forma culposa para o crime de

- a) concussão.
- b) peculato.
- c) corrupção passiva.
- d) prevaricação.
- e) advocacia administrativa.

13. (FCC – 2017 – TRF5 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Não é considerado funcionário público, ainda que por extensão, para os efeitos penais o

- a) funcionário atuante em empresa contratada para prestar serviço atípico para a Administração pública.
- b) servidor temporário.
- c) servidor ocupante em cargos por comissão.
- d) empregado público contratado sob o regime da CLT.
- e) cidadão nomeado para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas no dia das eleições.

14. (FCC – 2017 – TRE-SP – ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA)

Maurício, funcionário do gabinete do Vereador Tício em um determinado município paulista, ocupante de cargo em comissão, recebe a quantia em dinheiro público de R\$ 2.000,00 para custear uma viagem na qual representaria o Vereador Tício em um encontro nacional marcado para a cidade de Brasília. Contudo, Maurício se apropria do numerário e não comparece ao compromisso oficial, viajando para o Estado de Mato Grosso do Sul com a família, passando alguns dias em um hotel na cidade de Bonito. Maurício cometeu, no caso hipotético apresentado, crime de

- (A) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.
- (B) corrupção passiva, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.
- (C) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, sem qualquer majoração.
- (D) peculato, sujeito à pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, aumentada da terça parte por ser ocupante de cargo em comissão.
- (E) prevaricação, sujeito à pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

15. (FCC – 2016 – TRF3 – ANALISTA JUDICIÁRIO)

Lucius, funcionário público, escrevente de cartório de secretaria de Vara Criminal, apropriou-se de um relógio valioso que foi remetido ao Fórum juntamente com os autos do inquérito policial no qual foi objeto de apreensão. Lucius cometeu crime de

- a) apropriação de coisa achada.
- b) apropriação indébita simples.
- c) apropriação indébita qualificada pelo recebimento da coisa em razão de ofício, emprego ou profissão.
- d) apropriação de coisa havida por erro.
- e) peculato.

16. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO)



Ronaldo, que exercia função pública apenas temporariamente, sem receber remuneração, exige R\$ 1.000,00 para dar prioridade na prática de ato de ofício que era de sua responsabilidade. Apesar da exigência, o fato vem a ser descoberto antes do pagamento da vantagem indevida e antes mesmo da prática com prioridade do ato de ofício.

Diante da descoberta dos fatos nos termos narrados, a conduta de Ronaldo configura:

- (A) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (B) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (C) corrupção passiva, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade consumada do delito;
- (D) concussão, devendo a pena ser aplicada considerando a modalidade tentada do delito;
- (E) atipicidade em relação aos crimes contra a Administração Pública, tendo em vista que o agente não pode ser considerado funcionário público para fins penais.

17. (FGV – 2017 – ALERJ – PROCURADOR)

João, Procurador de Assembleia Legislativa, ao deixar seu gabinete ao final do expediente, esquece de trancar a porta de sua sala, como determinam as regras de segurança. Aproveitando-se desse fato, Miguel, outro funcionário público que exerce suas funções no local, ingressa no gabinete e subtrai o computador pertencente à Assembleia.

Considerando a situação apresentada, é correto afirmar que:

- a) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que após o recebimento da denúncia, gera a extinção de sua punibilidade;
- b) a conduta de João é atípica, já que seu comportamento foi apenas culposos, enquanto o comportamento de Miguel configura crime de peculato;
- c) a reparação do dano por parte de João e Miguel, desde que realizada antes do recebimento da denúncia, funciona como causa de extinção da punibilidade;
- d) as condutas de João e Miguel configuram crime de peculato, de modo que irrelevante a reparação do dano após o oferecimento da denúncia;
- e) a reparação do dano por parte de João antes da sentença, ainda que posterior ao recebimento da denúncia, configura causa de redução de pena.

18. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

João foi aprovado em concurso público para ingresso no quadro de funcionários do Ministério Público, sendo nomeado e tendo tomado posse, e, apesar de não ter assumido sua função por razões burocráticas, já foi informado de que seria designado para atuar junto à Promotoria de Justiça Criminal de Duque de Caxias. Ciente da existência de investigação para apurar ilícitos fiscais que estariam sendo praticados por empresário da cidade, colega de seu pai, procura o advogado do investigado e narra que será designado para atuar na Promotoria com atribuição para o caso, passando a solicitar a quantia de 50 mil reais para, de alguma forma, influenciar naquela investigação

de maneira favorável ao indiciado. Considerando a situação narrada, é correto afirmar que a conduta de João, em tese:

- a) configura crime de corrupção passiva;
- b) configura crime de prevaricação;
- c) configura crime de advocacia administrativa;
- d) configura crime de exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado;
- e) é atípica, já que nem mesmo havia iniciado o exercício de sua função.

19. (FGV – 2016 – MPE-RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

Caio ocupa cargo em comissão em órgão da administração direta, tendo se apoderado, indevidamente e em proveito próprio, de um laptop pertencente ao órgão por ele dirigido e do qual tinha a posse em razão do cargo. Diante do fato narrado, Caio deverá responder por:

- a) crime comum, mas não próprio, já que não pode ser considerado funcionário público;
- b) peculato-furto, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- c) peculato apropriação, com o aumento de pena em razão do cargo comissionado ocupado;
- d) peculato apropriação, com direito à extinção da punibilidade se devolvida a coisa ou reparado o dano antes do recebimento da denúncia;
- e) peculato-furto, com a redução da pena pela metade se devolvida a coisa antes do recebimento da denúncia.

20. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

Paulo é chefe de uma repartição pública, onde também trabalha Julia, sob a sua supervisão e subordinação. Tomando conhecimento de uma falta funcional praticada por esta sua funcionária, deixa de tomar as providências próprias exigidas por seu cargo e de responsabilizá-la, pois sabendo que ela é mãe de três filhos, acredita que necessita continuar exercendo suas funções sem mácula na ficha funcional. Descoberto o fato, em tese, a conduta de Paulo:

- a) é atípica;
- b) configura crime de corrupção passiva;
- c) configura crime de prevaricação;
- d) configura crime de condescendência criminosa;
- e) configura crime de advocacia administrativa.

21. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA ADMINISTRATIVO)

O conceito de funcionário público para fins penais não se confunde com o conceito para outros ramos do Direito. Em sendo crime próprio praticado por funcionário público contra a Administração, aplica-se o artigo 327 do Código Penal, que apresenta um conceito amplo de funcionário público para efeitos penais. Por outro lado, o artigo respeita o princípio da legalidade, disciplinando



expressamente em que ocasiões determinado indivíduo será considerado funcionário público para fins de definição do sujeito ativo de crimes próprios. Sobre o tema ora tratado e de acordo com o dispositivo acima mencionado, é correto afirmar que:

- a) exige-se o requisito da permanência para que seja reconhecida a condição de funcionário público no campo penal;
- b) somente pode ser considerado funcionário público aquele que recebe qualquer tipo de remuneração no exercício de cargo, emprego ou função pública;
- c) aquele que exerce cargo em autarquias, entidades paraestatais ou fundações públicas, não é considerado funcionário público para efeitos penais;
- d) o perito judicial não é considerado funcionário público para efeitos penais, já que apenas exerce a função transitoriamente;
- e) é equiparado a funcionário público, para efeitos penais, aquele que trabalha para empresa contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

1.3 GABARITO

- 1. CORRETA**
- 2. CORRETA**
- 3. ERRADA**
- 4. CORRETA**
- 5. ALTERNATIVA A**
- 6. ALTERNATIVA D**
- 7. ALTERNATIVA E**
- 8. ALTERNATIVA C**
- 9. ALTERNATIVA A**
- 10. ALTERNATIVA C**
- 11. ALTERNATIVA D**
- 12. ALTERNATIVA B**
- 13. ALTERNATIVA A**
- 14. ALTERNATIVA D**
- 15. ALTERNATIVA E**

- 
16. **ALTERNATIVA B**
 17. **ALTERNATIVA A**
 18. **ALTERNATIVA A**
 19. **ALTERNATIVA C**
 20. **ALTERNATIVA D**
 21. **ALTERNATIVA E**